

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 000200191 DE 1991

NATUREZA PL 01-0337/91-1 DE 01/08/91

PROMOVENTE EXECUTIVO DRA. LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFÍCIO ATL 314 / 91

EMENTA

Crta. área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do se-
u solo, e da outras providências.

ÍNDICE

BRASILÂNDIA
CPPU
JARDIM DAMASCENO
PATRIMÔNIO AMBIENTAL
USO DO SOLO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:00:16

OBSERVAÇÕES

00021236851-64



ARQUIVADO EM 16/3/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
Chefe do Setor Técnico II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de julho de 1991

Folha no.	01	de proc
n.º	2.001	de 1991

Capitão

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 314/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/LMBN/fsc

D. C. M. S. SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção de Protocolo	
DSG 02	
DATA 7-8-91	PROJ. 2001/194
DOCUMENTOS 1	FOLHAS 20

170027
15/10008
2001/91

CÂMARAS DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... (s) rubri-
cado(s) s - ... informação sob
n.º 20 17 08 91 - *Adelino*

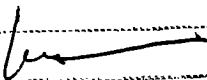
-Adelina Cleone

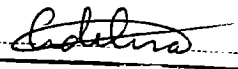


PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0337/91-1

LEI Nº 11011 DE 01 AGO 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça... (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente... (03)
Finanças e Orçamento... (02)

PRESIDENTE

Folha nº 02	de proc
nº 2001	de 1991
	

Cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a área de especial interesse ambiental correspondente ao perímetro onde se encontra implantado o denominado Jardim Damasceno, situado no 40º subdistrito — Brasilândia.

Art. 2º - Na área de especial interesse ambi-

Ao DT. 6

01/ 8 / 91

P' BDD

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.



ental criada pela presente lei, os projetos de edificações e obras, independentemente de sua categoria de uso, e a prática de atividades comerciais, industriais e recreativas dependerão de aprovação prévia da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, com parecer favorável da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana — CPPU quanto aos aspectos de proteção ambiental, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor para outros fins.

Art. 3º - Fica proibido o plantio de qualquer espécie vegetal que prejudique a estabilidade da encosta em terrenos de inclinação ^{maior ou igual} a 30% (trinta por cento), ficando o infrator sujeito a multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM a cada 30 (trinta) dias, até cessar a irregularidade.

§ 1º - As espécies vegetais a que se refere este artigo serão discriminadas por decreto.

§ 2º - As plantações existentes e que contrariem as disposições deste artigo deverão ser removidas pelo responsável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do decreto a que se refere o parágrafo anterior, findo o qual o infrator sujeitar-se-á à multa estabelecida no "caput".

Art. 4º - A construção de muro de arrimo, a escavação, movimentação e transporte de terra deverão assegurar condições de estabilidade do terreno, de forma a possibilitar a ocupação do solo, sem riscos à segurança de bens e pessoas e danos ao meio ambiente.



Folha no	04	de proc
no	2004	de 1994
<i>Adelino</i> 3		

Art. 5º - Considera-se movimento de terra pa-
ra os efeitos da presente lei toda e qualquer atividade que
modifique a superfície do terreno, extração ou depósito de ma-
teriais de qualquer natureza ou quantidade, com qualquer equi-
pamento ou manualmente, em qualquer parte de imóveis, público
ou particular, adjacente ou não aos alinhamentos e divisas.

Art. 6º - É proibido o depósito de terra, entu-
lho, lixo ou qualquer outro tipo de material sólido ou líqui-
do fora dos locais previamente indicados pela Prefeitura.

§ 1º - O transporte dos despejos será feito em
veículo apropriado e de forma a não sujar a via pública.

§ 2º - Os infratores deste artigo sujeitar-se-
ão às seguintes penalidades:

I - O proprietário do veículo - 60 Unidades de
Valor Fiscal do Município — UFM;

II - O motorista - 5 Unidades de Valor Fiscal
do Município — UFM;

III - O proprietário ou responsável pelo uso do
imóvel de onde partiu o refugo — 20 Unidades de Valor Fiscal
do Município — UFM;

IV - Na impossibilidade de identificação do lo-
cal de onde partiu o refugo ou se este foi retirado irregular-
mente de área pública, o proprietário do veículo utilizado no
transporte sujeitar-se-á à penalidade estipulada no inciso III
deste parágrafo.

§ 3º - O transporte de terra, entulho, lixo ou



Folha n.º	05	de proc
n.º	2001	de 1994
<i>[Signature]</i>		

qualquer outro tipo de material sólido ou líquido por rota não conducente aos locais previamente indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ensejará a apreensão do veículo até a demonstração de regularidade da atividade ou o pagamento da multa respectiva.

Art. 7º - Quando o material descrito no "caput" do artigo anterior for transportado manualmente, o infrator sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - O responsável pelo despejo — 3 Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM;

II - O proprietário ou responsável pelo uso do imóvel — 12 Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM;

III - Na impossibilidade de identificar o local de onde partiu o refugio, ou se este foi retirado irregularmente de área pública, cada infrator pelo transporte ou pelo depôsito, ou por ambos — 3 Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM.

Art. 8º - Através de regulamentação própria, a Prefeitura estabelecerá incentivos para execução de obras de contenção de terras e de proteção ao meio ambiente, executadas por proprietários de imóveis situados na área de que trata esta lei, tais como muros, escadas hidráulicas, gramados, canaletas e tudo o que servir para conter maciços de terra ou disciplinar curso d'água e determinará as penalidades especiais pelas obras que vierem a prejudicar ou destruir equipamentos existentes com tais finalidades.



Folha n.º	06	de proc
n.º	2001	de 1991
		5

Art. 9º - Os terrenos vagos e as áreas não edificadas dos terrenos já ocupados deverão ser tratados pelos proprietários de forma a não ficarem sujeitos a erosão nem causar insegurança à população em geral.

Parágrafo único - Os proprietários de imóveis que infringjam as disposições do presente artigo terão 90 (noventa) dias de prazo a contar da publicação desta lei para regularizá-los, findo o qual sujeitar-se-ão à multa de 0,1 Unidade de Valor Fiscal do Município — UFM por metro quadrado de área sujeita à erosão, mensalmente, além da responsabilidade por eventuais desabamentos que vierem a causar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal ensejadas em cada caso.

Art. 10 - A destruição total ou parcial de obras de contenção ou proteção, de qualquer natureza, e o seu mau uso, tal como queima ou destruição da vegetação existente, acarretarão a aplicação ao infrator de multa de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM, sem prejuízo da sua responsabilização civil e penal.

Art. 11 - A inobservância dos preceitos contidos nesta lei determinará a cassação do licenciamento, se houver, e a cessação compulsória da atividade ou o embargo de demolição das obras realizadas, a juízo da Administração, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas na Lei nº ... 9.668, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs



Folha n.º	07	de proc
n.º	2001	de 1994
<i>Adelino</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva criar área de especial interesse ambiental, disciplinar o uso de seu solo, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

A mensagem alcança o já conhecido Jardim Damasceno, procurando disciplinar matéria das mais emergentes, e que há muito constitui preocupação da Administração Municipal.

Dessa forma, após estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos municipais, restou elaborado o texto que ora submeto a essa Augusta Casa, a disciplinar o uso do solo na região alçada à condição de especial interesse ambiental.

Por força da presente mensagem, na área em causa, os projetos de edificações, independentemente de sua categoria de uso, estarão sujeitos à prévia aprovação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Tal aprovação, por seu turno, dependerá de parecer da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana — CPPU, no que tange, em especial, aos aspectos de proteção ambiental.

As vedações necessárias vêm especificadas no texto, o mesmo podendo se afirmar das respectivas sanções.



Folha n.º	08	de proc
n.º	2001	de 1994
<i>Adelino</i>		

Ademais, para não se ficar limitado aos aspectos restritivos e inibidores do tema, o projeto cuidou, também, das hipóteses de incentivos a serem concedidos, os quais, a par do cunho educativo, servirão, em acréscimo, como meio de soma de esforços dos particulares e do Poder Público.

A importância da proposta salta aos olhos, restando, despendendo uma análise mais aprofundada dos motivos que a ensejaram.

Sendo assim encaminho a essa digna Edilidade o presente projeto de lei, que nos termos propostos, representará a criação de instrumento adequado a efetiva fiscalização por parte do Poder Público na área em pauta.

Em remate, levando-se em consideração as finalidades da medida proposta e o nível sócio-econômico da população a ser alcançada, a propositura certamente merecerá a aprovação dessa digna Edilidade.

NMAG/LMBN/fsc



LEI Nº 9.668 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"D.O.M." , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983.

LEI Nº 9.668 , DE 29 DE dezembro DE 1.983.
Institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A execução de edificação, construção, reconstrução, reforma ou demolição sem prévia licença da Prefeitura, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - A execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma em desacordo com o projeto aprovado, implicará na imposição das multas pecuniárias previstas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - A falta de Auto de Conclusão, Auto de Conservação, Auto de Regularização, Certificado de Regularidade, ou de documento equivalente, acarretará a aplicação das multas pecuniárias previstas na Tabela III, anexa.

Art. 4º - Os efeitos dos artigos 1º e 3º desta lei não se estendem às edificações de uso residencial unifamiliar, que não constituam parte de agrupamento ou conjunto, situadas dentro dos perímetros de parcelamento do solo, já regularizados ou com pedido de regularização protocolado na Prefeitura até a presente data, já concluídas ou cuja conclusão ocorrerá até o prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Para a regularização das edificações de que trata o "caput" deste artigo, ficam estendidos, no que couber, os efeitos da Lei nº 9.602, de 11 de fevereiro de 1.983.

Art. 5º - Para os efeitos da presente lei e do disposto nas Tabelas I, II e III, anexas, considera-se moradia econômica a residência unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, térrea, de caráter popular com área total não excedente a 72 m² (setenta e dois metros quadrados), cuja execução não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

LEI 9
P.L. 2
LEI 6
P.L.
LEI 6
P.L.
C. TRI
LEI
P.L.
LEI
P.L.
P.L.
SAR

EXECUTIVO

ORUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 158/83

Art. 6º - A execução de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do plano respectivo pela Prefeitura, bem assim a execução em desacordo com esse mesmo plano, acarretará a aplicação da multa correspondente, fixada na Tabela IV, anexa, sem prejuízo das sanções penais pertinentes, previstas nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 7º - Ressalvadas as disposições em contrário, contidas neste lei e em legislação especial, a inobservância de qualquer dispositivo legal cujo cumprimento estiver cometido à fiscalização da Secretaria das Administrações Regionais, ensejará a lavratura do competente auto de multa, com notificação simultânea do infrator, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1º - A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa ao recebimento da notificação ou de não localização do notificado.

§ 2º - Considera-se infrator, para os efeitos da presente lei, o possuidor do imóvel, o proprietário ou seu sucessor a qualquer título, ou, ainda, o profissional responsável, no caso do artigo 11.

§ 3º - A defesa será informada pelo Supervisor de Uso e Ocupação do Solo e decidida pelo Administrador Regional da circunscrição territorial a que pertencer o imóvel.

§ 4º - A defesa poderá ser apresentada em qualquer Administração Regional da Capital, mediante protocolo, ou por via postal, com aviso de recebimento.

5
9/87
37
Art. 8º - Do despacho decisório que desacomodar a defesa, a ser publicado no Diário Oficial do Município, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao Secretário das Administrações Regionais, mediante depósito prévio do valor da multa discutida.

Art. 9º - Na contagem dos prazos para apresentação da defesa ou interposição de recurso, será excluído o dia da notificação ou da publicação e incluído o do vencimento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação ou publicação referidas.



Art. 10 - Simultaneamente à imposição da multa, serão lavrados auto de embargo da obra, bem assim intimação para regularização da situação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - A desobediência ao embargo ensejará a aplicação de multa diária, prevista na Tabela V, anexa, sem prejuízo, ainda, da sanção penal cabível, referida no artigo 15.

Art. 11 - O profissional responsável pela execução de edificação, construção, reconstrução, ou reforma, bem assim do parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, quando em desacordo com o projeto ou plano aprovado pela Prefeitura, fica sujeito às multas previstas na Tabela VI, anexa.

§ 1º - A desobediência ao embargo ensejará ao profissional responsável, também, a aplicação de multa diária prevista na Tabela VII, anexa.

§ 2º - Em ambos os casos a aplicação das multas previstas far-se-á sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 12 - As pendências, administrativas ou judiciais, referentes à imposição das multas estabelecidas nesta lei, suspenderão, apenas provisoriamente, a inscrição e a cobrança da dívida correspondente.

Art. 13 - Na reaplicação das multas, quando previstas nas Tabelas anexas, só será admitida defesa substanciada em comunicação de regularização da situação.

Art. 14 - As multas administrativas impostas na conformidade da presente lei aplicam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 9.054, de 8 de maio de 1.980, especialmente no que refere ao depósito, à devolução e à atualização por impontualidade no respectivo pagamento, sobre esta incidindo, também, a honorária.

Art. 15 - A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta lei, não elide a das demais sanções ou medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração da responsabilidade do infrator, pelos crimes de Desobediência e Contra a Administração Pública, previstos, respectivamente, no artigo 330 do Código Penal e nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

cc. 20.943/85
Regulamenta

Folha nº 12 de proc

1.061 de 1994

Adelino

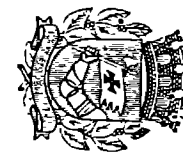
Art. 16 - As edificações, reconstruções e reformas de que tratam os artigos 19 e 29, quando não observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento, serão consideradas obras novas, acarretando, ademais, a aplicação das penalidades previstas na Tabela I, anexa, e computada, sempre, a totalidade da área construída.

Art. 17 - O cancelamento de débitos originários do acréscimo previsto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 59 da Lei nº 7.785, de 20 de setembro de 1.972, não implica na transferência do imóvel do Setor de Edificações Irregulares para o de Edificações Regulares, do Cadastro de Edificações do Município — CEDI, que continuará disciplinada pela Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1.976.

Art. 18 - O disposto no artigo 16 será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 28 da Lei nº 7.687, de 29 de dezembro de 1.971.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1.983, 4309 da fundação de São Paulo.
MÁRIO COVAS, PREFEITO
JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1.983.
JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente, da Secretaria do Governo Municipal



TABELAS ANEXAS À LEI Nº 9.668, DE 29 DE dezembro DE 1.983

TABELA I

EDIFICAR, CONSTRUIR, REFORMAR OU RECONSTRUIR SEM LICENÇA	residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica</u>	1/3 UFM + 0,05 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categorias de uso R.1 ou R2.01), por unidade.	1/2 UFM + 0,1 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
	residência com mais de 120 m ² (categorias de uso R.1 ou R2.01); ou edificação, para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1 UFM + 1,5 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
CONSTRUIR muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, sem licença.		5 UFM
DEMOLIR edificação ou obra permanente, sem licença		1 UFM - por pavimento 1 UFM - nos demais casos

INCIDÊNCIA

- Auto de multa - no ato

- 1ª replicação - 5 dias da notificação da multa

- replicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da atuação, até apresentação do pedido de licença.

Folha nº 13 de pros

Alapação em 20.289/87 em 26/87

TABELA II

EDIFICAR, REFOR- MAR OU RECONS- TRUIR EM DESACOR- DO COM O PROJETO APROVADO	residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica.</u>	1/6 UFM + 0,025 da UFM, para cada 10 m ² ou fra- ção da área construída, a- crescida, alte- rada ou dimi- nuída.
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade	1/4 UFM + 0,05 da UFM, para cada 10 m ² ou fração da área construída, a- crescida, alte- rada ou dimi- nuída.
	residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01); ou edificações para quaisquer outras categorias de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1/2 UFM + 0,75 da UFM, para cada 50 m ² ou fração da área construída, a- crescida, alte- rada ou dimi- nuída.
Muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, executado em desacordo com o projeto aprovado.		2,5 UFM

INCIDÊNCIA:

- Auto de Multa - no ato
- 1ª reaplicação - 10 dias após a notificação da multa
- Reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da autuação,
até regularização da obra de acordo com o projeto aprovado, ou a-
te apresentação de pedido de alteração desse mesmo projeto.

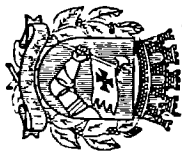


TABELA III

IMÓVEL SEM AUTO DE CONCLUSÃO , CONSTRUÍDO DE A CORDO COM O PRO JETO APROVADO.	residência até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica.</u>	1/3 UFM
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade.	1/2 UFM
	residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01); ou edificação para qualquer outra catego- ria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1 UFM

RE REGULARIZAÇÃO

Execução de parcelamento do solo, em qual-
quer de suas modalidades, em desacordo com
o plano aprovado.

1/12 da UFM para cada 250 m² ou fração de
terreno, mais
10/3 de UFM para cada 100 m ou fração de
via aberta.

Reproduzida a cada 30
dias, até regularização

no
Folha nº
1001 de 1994

→ Alvará P/Ln 10.299/03 12/26/07

TABELA IV

<p>Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do plano pela Prefeitura do Município de São Paulo.</p>	<p>1/2 UFM para cada 250 m² ou fração de terreno, <u>mais</u> 20 UFM para cada 100 m ou fração de via aberta.</p>	<p>Reaplicada a cada 30 dias, até regularização.</p>
<p>Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado.</p>	<p>1/4 UFM para cada 250 m² ou fração de terreno, <u>mais</u> 10 UFM para cada 100 m ou fração de via aberta.</p>	<p>idem, idem</p>

Folha n^o 16 de proc.
n^o 7001 de 10/94
Eduardo



TABELA V

DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO	Execução de Edificação, reforma ou reconstrução, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado.	Residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1)	$\frac{1}{60}$ da UFM + 0,0025 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
		Residência de até 72 m ² , por unidade (categoria de uso R2.01)	$\frac{1}{30}$ da UFM + 0,005 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
		Residência com mais de 72 m ² até 120 m ² , por unidade (categorias de Uso R.1 ou R2.01)	$\frac{1}{20}$ da UFM + 0,01 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
		Residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), ou edificação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	$\frac{1}{10}$ da UFM + 0,15 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
	Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado.		$\frac{1}{2}$ da UFM
	Execução de demolição de edificação ou obra permanente, sem licença.		$\frac{1}{10}$ da UFM (por pavimento, no caso de edificação) $\frac{1}{10}$ da UFM - nos demais casos
	Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem licença ou em desacordo com o plano aprovado.		$\frac{1}{20}$ da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno e 2 UFM para cada 100 m ou fração de via aberta
			REALIZAÇÃO DIÁRIA, ATÉ COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO, PE- LA REPARTIÇÃO FISCALIZADORA, DA PARALISAÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO.

Alencar P/Lei 10.246/07
1001 de 1994

TABELA VI

Execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma em desacordo com o projeto aprovado.	1/6 da UFM + 0,025 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação, para qualquer categoria de uso.	Reaplicada a cada 90 dias, até regularização
Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, em desacordo com o projeto aprovado.	1 UFM	
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado.	1/12 da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno, mais 10/3 de UFM para cada 100 m ou fração de via aberta.	Reaplicada a cada 30 dias, até regularização

Folha nº 18
nº 1001 de 9.9.75

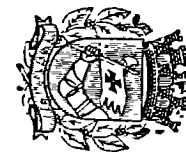


TABELA VII

DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA, EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.	1/60 da UFM + 0,0025 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação, para qualquer categoria de uso.
	EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO QUE EXCEDA AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 170 DA LEI Nº 8.266/75, EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.	1/10 da UFM
	EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, EM DESACORDO COM O PLANO APROVADO.	1/120 da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno <u>mais</u> 1/3 da UFM para cada 100 m ou fração de via aberta

DIÁRIA. ATÉ QUE SEJA COMUNICADA E VERIFICADA PELA REPARTIÇÃO FISCALIZADORA A PARALISAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇOS.

Folha nº 19 de 19
nº 2001 de 1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

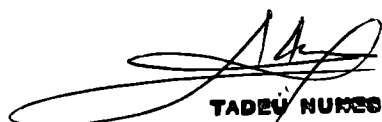
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....20.....

do processo nº.....2001..... de 19.....91 7/08 191.....(a).....*Adelina*

Adelina Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:
PL. 158/83 - Proc. 1908/83 - Lei. 9.668/83.

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe da Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17- hs.

SS

Ao Nobre Vereador Walter Abranches
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19. 91
[assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 21

Em 20.08.91

(a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

⁹³¹
931

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/91.

1.º

A Sra. Prefeita do Município no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara proposta de criação de área de especial interesse ambiental no perímetro onde se encontra implantada atualmente o denominado Jardim Damasceno, situado no 402 subdistrito - Brasilândia.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, 37, parágrafo 2º, IV; 70, VIII e XIV; 160, I e IV; 180, e 181, II e V, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de agosto de 1991.

Handwritten signatures:
Presidente
Handwritten signatures: *Handwritten signature*, *Handwritten signature*, *Handwritten signature*, *Handwritten signature*, *Handwritten signature*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 08 / 91
pagina 32 coluna 20
conferido: [assinatura]

A Com. Pol. Urbana.
Em 23 / 08 / 91

48
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 23.8.91
[assinatura]

Ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana

23 / 08 / 91

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data após para informação, rubricado sob
60051010
folha n.º 22 / 02 / 09 / 91 a) [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 2001 de 19 91 01/08 171 (a)

PL
337/91

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de
oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a
respeito dos seguintes quesitos:

1. Solicita-se que seja descrito o perímetro em que se
pretende criar a área de especial interesse ambiental
do Jardim Damasceno;

2. Pede-se que seja esclarecido o Artigo 3º nos seguintes
pontos:

a) onde diz que "fica proibido o plantio de qualquer
espécie vegetal que prejudique a estabilidade da
encosta em terrenos de inclinação a 30% . . .",
pergunta-se e solicita-se:

- é intenção do Executivo impedir o plantio em
terrenos com inclinações maiores que 30% ? Se for
este o caso, isto precisaria ser explicitado;

- a inclinação de 30% corresponde a cerca de 17º,
o que é um talude bastante suave. Pede-se confir-
mar se é 30% ou 30º, já que o ângulo de atrito in-
terno de materiais arenosos é ao redor de 30º.

b) onde diz que as "plantações existentes e que con-
trariam as disposições deste artigo deverão ser
removidas. . ." pergunta-se:

- se existirem árvores plantadas há muito tempo, e
até o presente não causaram qualquer dano, elas
também necessitarão ser removidas ?

02.09.91

VER. GABRIEL ORTEGA
PRESIDENTE

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de
que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se mani-
feste a respeito do presente processo, conforme requerim-
ento do Vereador GABRIEL ORTEGA.

02.09.91

VER. BRUNO KEDER
PRESIDENTE.

AO DT.7

SENHOR DIRETOR,

Para o encaminhamento cabível.

03.09.91.


ARÃO H. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

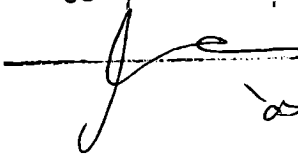
D E F I R O .


Arnaldo Madeira.

04/09/91

RECEBIDO EM LEG. 3

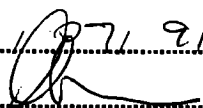
06 / 09 / 91


16:15 hs.

SE G U Eunido nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23

Em 10 / 09 / 91

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....23.....

do processo nº 2001..... de 19 91 / 10 / 09 / 91.....(a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

- Oficiar ao Exedutivo, nos termos do solicitado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

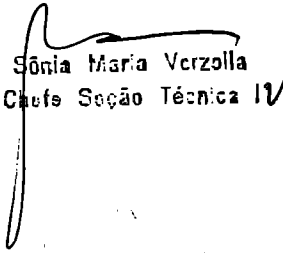
10.09.91.


RUI MENDES FERREIRA
Subdiretor

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

09.09.91


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

09.09.91


PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

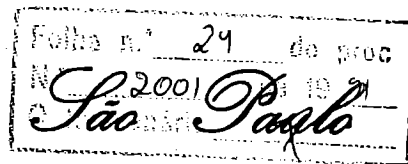
S E G U E^{an}..... juntado⁵....., nesta data,²³..... documento⁵..... e papel para Informação, rubricado⁵.....
sob folha⁵..... nº⁵..... 21-27

Em¹¹..... 109/91

(a)



Câmara Municipal de



São Paulo, 09 de setembro de 1991.

DT.7/Leg.3

319

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão sobre o Projeto de Lei nº 337/91 de autoria desse Executivo - que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 227

do processo nº 2001 de 19 91 01/08 171 (a)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de
oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a
respeito dos seguintes quesitos:

1. Solicita-se que seja descrito o perímetro em que se
pretende criar a área de especial interesse ambiental
do Jardim Damasceno;

2. Pede-se que seja esclarecido o Artigo 3º nos seguintes
pontos:

a) onde diz que "fica proibido o plantio de qualquer
espécie vegetal que prejudique a estabilidade da
encosta em terrenos de inclinação a 30% . . .",
pergunta-se e solicita-se:

- é intenção do Executivo impedir o plantio em
terrenos com inclinações maiores que 30%? Se for
este o caso, isto precisaria ser explicitado;

- a inclinação de 30% corresponde a cerca de 17°,
o que é um talude bastante suave. Pede-se confir-
mar se é 30% ou 30°, já que o ângulo de atrito in-
terno de materiais arenosos é ao redor de 30°.

b) onde diz que as "plantações existentes e que con-
trariem as disposições deste artigo deverão ser
removidas . . ." pergunta-se:

- se existirem árvores plantadas há muito tempo, e
até o presente não causaram qualquer dano, elas
também necessitarão ser removidas?

02.09.91

VER. GABRIEL ORTEGA
PRESIDENTE

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de
que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se mani-
feste a respeito do presente processo, conforme requeri-
mento do Vereador GABRIEL ORTEGA.

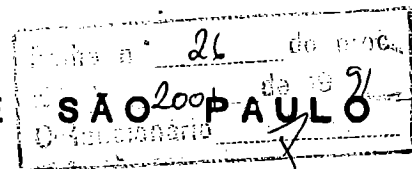
02.09.91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



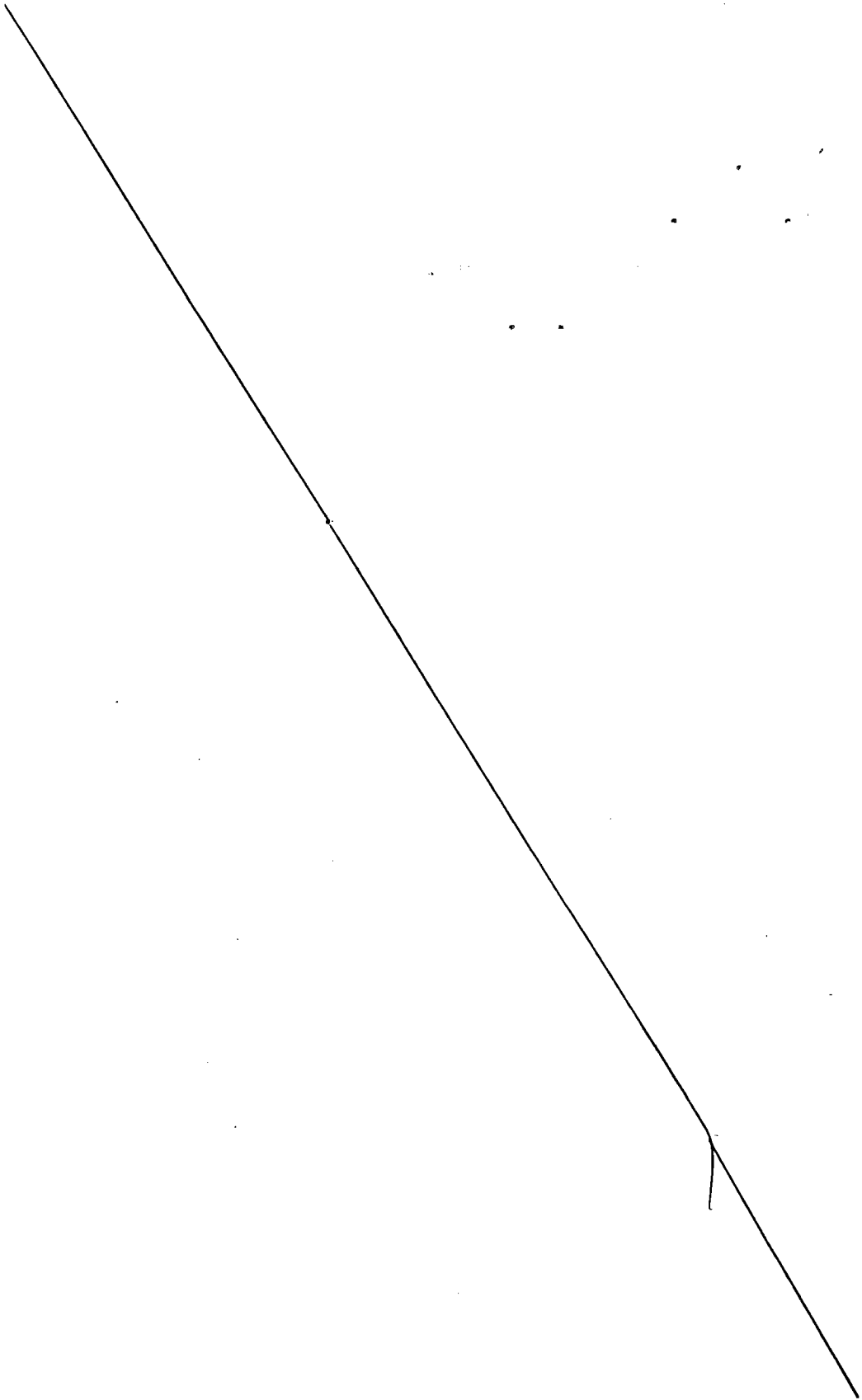
São Paulo, 09 de setembro de 1991.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 319 de
09-9-91 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 337/91 de autoria desse Executivo.

ANEXO: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante

Recebido
Em 10/9/91

José Milton C. de Oliveira
Secretário



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº de 28 a 30

Em 26.10.91

(a) [Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de setembro de 1991

Folha n.º 28 do proc.
n.º 2001 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

GABINETE DO PREFEITO

AO DT.7 - SRA. DIRETORA

Ofício A. J. L. n.º 451/91
Processo nº 10-005.094-91*69

- De ordem do Sr. Presidente,
junte-se ao processo.

Senhor Presidente

[assinatura] 26/09/91
SUELLE APARECIDA DE SOUSA
Gabinete da Prefeitura
Chefe da SSU

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/319/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 337/91, de autoria deste Executivo, que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 41/42 do processo nº
10-005.094-91*69.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À DOUTA COMISSÃO DE POLITICA
URBANA.

26/09/91

Paulo Américo
J. P. P. P.
E. P.

RECEBIDO EM 26.9.91 NA POL. URB.
ÀS 16:30h.

MASS

De: ROBERTO DOMENICO MAJOLO - AR/FÓ

Para: SUELLY P. FAGUNDES - Sec. do Governo Municipal

Assunto: CRIAÇÃO E ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL DO JD. DAMASCENO

Prezada Senhora:

Em atenção ao Ofício DT-7/Leg.3/319/91, que solicita informações sobre o PL nº 337/91, referente ao Jd. Damasceno, temo a informar que:

- 1ª - Em relação ao perímetro em que se pretende criar a área de especial interesse ambiental do Jd. Damasceno, parece-nos que a melhor forma de se fixá-lo seria estabelecer-se que "faz parte do Jd. Damasceno toda área contida na planta AR-FÓ-AU-02-2177-81, de CASE, onde todas as ruas ali contidas são de conhecimento público".
- 2ª - Quanto as indagações relativas ao artigo 3º, onde se lê: "Fica proibido o plantio de qualquer espécie vegetal que prejudique a estabilidade da encosta, em terrenos de inclinação a 30% (trinta por cento).....", como infelizmente não foi impresso o sinal matemático () de maior ou igual antes da cifra 30% tendo saído simplesmente o artigo gramatical "a" antes da cifra 30% e, como a instância superior entendeu que no decreto complementar a tal lei deveriam ser discriminadas as espécies vegetais que seriam proibidas, a redação encaminhada pela Sra. Proietta a Câmara está a suscitar as observações feitas pelo ilustre Vereador e Presidente da Câmara a 01/08/91, quando solicitou que o presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente oficiasse ao Executivo para manifestação.

Desta forma parece-nos que não deve ser intenção do Executivo "impedir" o plantio em terrenos com inclinação iguais ou maiores que 30%, mas sim sujeitar tal plantio a certas regras agro-geotécnicas exaradas e fiscalizadas pela autoridade competente.

FRANCESLY SAVIA CERULLI

Chefe de Seção
Sociedade

Por oportuno observamos que a inclinação de 30% está consagrada na Lei Federal nº 6766/79 ("Lei Lehmman") como aquela abaixo da qual a ocupação é recomendável. Na tal Lei a ocupação de áreas com inclinação entre 30% e 50% só é permitida com severíssimas e custosas providências. Acima de 50% não se deve ocupar terrenos nem com restrições face ao custo elevadíssimo e não suportável por um país com as características econômicas e sociais do Brasil.

Convém também observar que para a inclinação medida em graus com 30º. (trinta graus) o valor correspondente em porcentagem é de 57,74% (cinquenta e sete vírgula setenta e quatro por cento) de onde se depreende que com 30º. não se deve normalmente aceitar ocupação. Mas que o ângulo interno de materiais arenosos é realmente 30º. como lembra o ilustre vereador e presidente da Câmara, porém tal valor corresponde a material em repouso, e, no Jardim Damasceno pretende-se proteger a população da ação destrutiva de cidadãos mal orientados que não deixam o terreno em repouso coberto pela vegetação conveniente.

Além disso parece-nos que pelo decreto antevisto na redação da proposição da lei serão previstas condições nas quais as árvores plantadas há muito tempo e que não puserem em risco pessoas e ou patrimônio particular ou público não deverão ser removidas.

Colocando-nos a disposição para os esclarecimentos complementares julgados necessários, e esperando a necessária e urgente aprovação da lei em consideração para o até hoje infeliz Jardim Damasceno, subscrevemo-nos,

atenciosamente


p/ ROBERTO DOMENICO LAJOLO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
AR/PO/CV.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CIQUE, Juntado nesta data para ser informado rubricado sob
documento

folha n.º 31 1 09/09 191 a) *RAO*



1437/1446

Folha n.º 31	do proc.
n.º 2001	de 1991
O funcionário	GRAS

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/09/91
[Signature]

VER. GABRIEL ORTEGA

RELATOR.

D E F I R O, EM 09/09/91

[Signature]

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ~~original~~ rubricado sob

folha n.º 32,33 / 30/09 191 a) GRAS



2001-91

Folha n.º 32 do proc.
n.º 2001 de 19 91
O funcionário *Jeff*

Câmara Municipal de São Paulo

1305

1305

PARECER Nº 1305/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 337, de 01 de agosto de 1991, oriundo do Executivo, criar área de especial interesse ambiental no Jardim Damasceno, situado no 40º subdistrito - Brasi-lândia, disciplinar o uso do seu solo e dar outras providências.

Pela propositura, os projetos de edificações e obras e a práticas de atividades comerciais, industriais e de recreação de-penderão, para a sua execução, de aprovação prévia da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento - SEHAB e da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, sem prejuízo das demais competências da legislação em vigor.

Além disto fica proibido o plantio de qualquer espécie vegetal que prejudique a estabilidade de encostas na área, devendo as existentes serem removidas.

Também fica proibido o depósito de terra, entulho, lixo ou qualquer outro tipo de material sólido ou líquido fora dos lo-cais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.

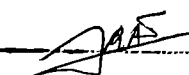
Prevê ainda que a Prefeitura estabelecerá incentivos pa-ra que sejam executadas obras de contenção de terras e drenagens, bem como exigirá dos proprietários de terrenos, em certos casos, obras de proteção contra erosões.

Uma série de penalidades estão previstas para os que in-fringirem o estabelecido no Projeto de Lei.

Pretende a propositura em questão disciplinar a utiliza-ção das áreas topograficamente acidentadas do Jardim Damasceno. Preserva-se assim as suas encostas e os seus taludes, de forma a garantir não só a segurança dos que lá habitam, mas também prote-ger a paisagem urbana e o correto uso do solo contra a ação des-trutiva de cidadãos mal orientados, que não titubeiam em liquidar com as áreas protegidas pela vegetação existente.

A Lei Federal nº 6.766/79 prevê em seu Art. 3º que não é permitido o parcelamento do solo em terreno com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes, no caso a Prefeitura Municipal. O Execu-tivo julga, pelo que apresentou, que com as proibições e medidas acima elencadas e com as aprovações prévias mencionadas, somadas à legislação existente referente a corte e poda de vegetação arbó-rea, estaria garantida a preservação desta região.

Em resposta à consulta ao Executivo este esclarece que os pontos que suscitam dúvidas na propositura, tais como a não in-tenção da Prefeitura de impedir o plantio em inclinações maiores que 30%, mas sim sujeitar tal plantio a certas regras agro-geotéc-nicas exaradas e fiscalizadas pela autoridade competente, e quais

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 10 / 1991
página 1/2 coluna 1ª
Assinado: 

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

árvores que não serão removidas, serão regulamentados por decreto posterior.

Em razão disto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao Projeto de Lei em questão.

Como porém o Art. 1º da propositura não descreve qual o perímetro do denominado Jardim Damasceno, e a fim de não se delongar demais o prazo de tramitação do Projeto, sugere-se que o Executivo envie um substitutivo ao presente Projeto de Lei com a descrição da área abrangida por ele, para ser apreciado em Plenário.

Como, segundo informações do Executivo, houve uma falha na impressão do Art. 3º, estamos apresentando a seguinte emenda a fim de incluir as palavras faltantes:

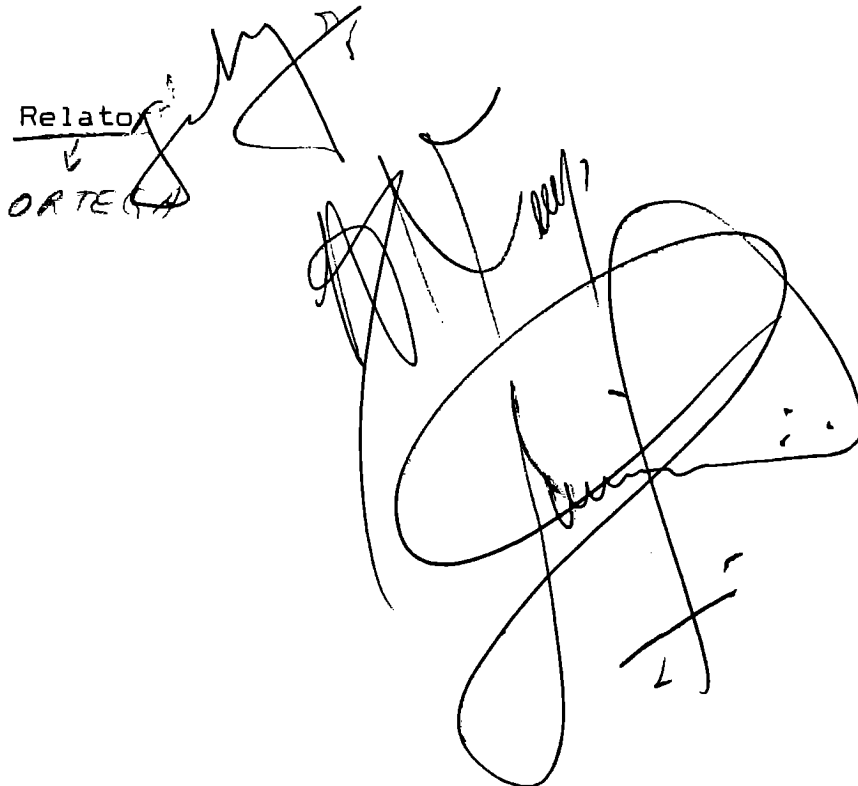
EMENDA Nº /91 AO PROJETO DE LEI 337/91

Altera redação do "caput" do Artigo 3º

Art. 3º - Fica proibido o plantio de qualquer espécie vegetal que prejudique a estabilidade da encosta em terrenos de inclinação maior ou igual a 30% (trinta por cento), ficando o infrator sujeito a multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM a cada 30 (trinta) dias, até cessar a irregularidade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30 de setembro de 1991.


Presidente

Relator
ORTEGA


Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
n.º	051 10 1 91
página	42 coluna 1ª
Conferido	<i>JA5</i>

À Com. DE FIN. E ORÇAMENTO EM 08.10.91.

Arão Martins dos Santos
 Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Antonio Sampaiu
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

091 10 1 91

Presidente
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUER, juntados nesta data	papel para Intimacao
folhas de n.º 34/02/10/91	rubricados sob
	7



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1483** 91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 337/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar área de especial interesse ambiental e disciplinar o uso do seu solo.

A área de especial interesse ambiental de que trata a propositura corresponde ao perímetro onde se encontra implantado o denominado Jardim Damasceno, situado no 40º subdistrito - Brás-lândia.

Nessa área, os projetos de edificações e obras, independentemente de sua categoria de uso, e a prática de atividades comerciais, industriais e recreativas dependerão de aprovação prévia da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com parecer favorável da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU quanto aos aspectos de proteção ambiental, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor para outros fins.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator

UBRICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 24/10/91
Página 34/8 Coluna 13
EA, march

A A T m

Em: 02/12/91
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUE, juntado nesta data Assimilado / Informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 35/ 25/02/92 a) *[assinatura]*



DIGITADO

A. T. M. Javara

Prefeitura do Município de
São Paulo, 24 de fevereiro

de 1992

Folha n.º	35	do pres.
n.º	2001	de 1991
O. H. J. J. J.		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 54/92

Processo nº 10-005.094-91*69

10 - OFICIO

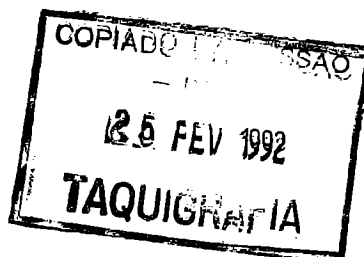
10-0018/92

LID. 1. 25 FEV 1992

AS COMISSÕES DE:

- Constituição e Justiça;
- Política Urbana, Metropo-
litana e de Meio Ambiente;
- Finanças e Orçamento.

Senhor Presidente



[Signature]
PRESIDENTE

Em aditamento ao ofício ATL. nº 314/91, pelo qual encaminhei a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº. 337/91, que cria área de especial interesse ambiental, correspondente ao perímetro onde se encontra implantado o denominado "Jardim Damasceno", tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam introduzidas, na proposta original, as alterações constantes do texto anexado ao presente.

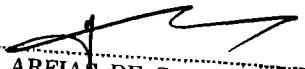
As modificações preconizadas objetivam acrescentar parágrafo único ao artigo 1º e fazer anexar as plantas correspondentes, de molde a possibilitar a descrição da área alcançada, bem como dar nova redação ao artigo 3º da mensagem.

A primeira alteração citada atende proposta formulada pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Casa, que, após examinar a propositura em foco, elaborou parecer, assim concluindo:

"Como porém o art. 1º da propositura não descreve qual perímetro do denominado Jardim Da-

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 25 / 02 / 92



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef-
A. T. M.



Folha n.º 36 do proc.
n.º 2001 de 1991
O Secretário [assinatura]

-2-

masceno, e a fim de não se delongar demais o prazo de tramitação do Projeto, sugere-se que o Executivo envie um substitutivo ao presente Projeto de Lei com a descrição da área abrangida por ele, para ser apreciado em Plenário."

A sugestão em pauta foi submetida aos órgãos técnicos municipais envolvidos com o tema, resultando acolhida. ←

Na verdade, a descrição e a delimitação da área abrangida pelo projeto são de todo convenientes, mostrando-se indispensáveis mesmo para aplicação prática do texto a ser convertido em lei. Efetivamente, a caracterização precisa da área de especial interesse ambiental, objeto da proposição em tela, afastará a possibilidade de surgimento de futuras e indesejáveis dúvidas.

De outra parte, e também em atendimento à sugestão formulada por membros dessa Casa, entendo conveniente modificar a redação conferida ao artigo 3º da mensagem. Quando da redação original do projeto, por lapso, foram omitidos termos que, ao truncar a redação do dispositivo em tela, o tornaram obscuro.

Atento como de hábito, o Legislativo, por sua Comissão de Política Urbana, apontou a falha, sugerindo, ao



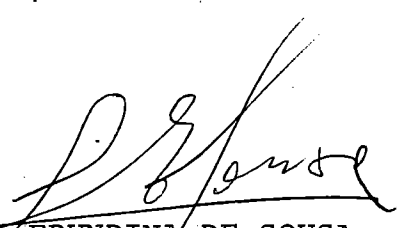
Folha n.º	37	do proc.
n.º	2001	de 1892
O funcionário		

-3-

depois, a emenda cabível, para possibilitar a pronta compreensão do texto.

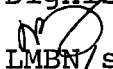
De ficar consignado, por derradeiro, que a presente mensagem aditiva serve para demonstrar, uma vez mais, quão produtivo se apresenta o trabalho realizado de modo com junto e harmonioso pelos Poderes Legislativo e Executivo, de senvolvido, como agora, no interesse soberano da coletividade.

Nestes termos, justificada a presente mensagem aditiva e considerando as alterações anexas integradas ao projeto inicial, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de mi nha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexo: alterações propostas e planta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


LMBN/sffs



Folha n.	38	do proc.
n.	200	de 1991
O Secretário	<i>[Assinatura]</i>	

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 54/92

Alterações propostas ao Projeto de Lei nº..
337/91:

I - Mantido o "caput", acrescente-se, como único, um parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....
Parágrafo único - A área referida no "caput" deste artigo, configurada na planta anexa nº AU-02.2177.81, do arquivo do Departamento de Cadastro Setorial — CASE, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: começa na confluência da Avenida Deputado Cantídio Sampaio com a Rua Talhamar, segue pela Avenida Deputado Cantídio Sampaio, segmento 1.2 (divisa de zona rural com espaço livre), Avenida Hugo Italo Merigo, rua existente - CADLOG 41.335.6, Rua Elias Galvão, segmento 3.4 (divisa da Quadra 51 do Setor Fiscal 191 da Planta Genérica de Valores, Quadras 59, 60, 61, 65 e



Folha n.º	39	de pros.
n.º	2001	da 19 21
O licenciário	<i>[assinatura]</i>	

-2-

69 do Setor Fiscal 191 da Planta Genérica de Valores), segmento 4.5 (divisa da Quadra 51 do Setor Fiscal 191 da Planta Genérica de Valores com a Quadra 69 do Setor Fiscal 191 da Planta Genérica de Valores), segmento 5.6 (divisa da Quadra 51 do Setor Fiscal 191 da Planta Genérica de Valores com as Quadras 69, 71, espaço livre, 72 e espaço livre do Setor 191 da Planta Genérica de Valores), segmento 6.7 (divisa da Quadra 73 do Setor Fiscal 191 e espaço livre com córrego), Avenida Deputado Cantídio Sampaio até o ponto inicial.".

II - Integrar, ao projeto original, a planta nº AU-02.2177-81, do Departamento de Cadastro Setorial, anexa.

III - Substitua-se a redação do artigo 3º pela seguinte:

"Art. 3º - Fica proibido o plantio de qualquer espécie vegetal que prejudique a estabilidade da encosta em terrenos de inclinação maior ou igual a 30% (trinta por cento), ficando o infrator sujeito a multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município — UFM a cada 30 (trinta) dias, até cessar a irregularidade."

[assinatura]
LMBN/sffs



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 42

processo nº 2001 de 19 91 / 1 / 1 (a) 11

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 26 / 2 / 92

11
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/02/92 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de março de 1992

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 43

Em 06/03/92

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc
N.º 9001 de 19 91
Relatório

PARECER
0195/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 337/91

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo que visa criar área de especial interesse ambiental no local denominado Jardim Damasceno, situado no 40º subdistrito, Brasilândia.

Tendo sido encaminhada a esta Comissão em 14/08/91, a mesma manifestou-se pela legalidade da proposição em 20/08/91 (fls.21).

Entretanto, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente houve por bem requerer alguns esclarecimentos ao Executivo (fls.22), o que redundou nas informações de fls.28/30.

Posteriormente, ao elaborar seu parecer, a Comissão acima referida sugeriu ao Executivo que fosse enviada a esta Casa Legislativa, mensagem aditiva ao projeto de lei aqui apreciado que contivesse a descrição exata da área a ser designada como de especial interesse ambiental.

O Executivo encaminhou mensagem aditiva pela qual incorporou a sugestão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente bem como a emenda ao art. 3º do projeto que havia sido por ela apresentada.

No que tange à Comissão de Constituição e Justiça, não há nada a opor à mensagem encaminhada pelo Executivo a esta Casa, em aperfeiçoamento ao projeto de lei 337/91

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/03/92

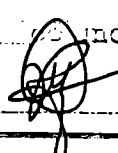
Relator

Relator

Relator

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 03 / 92
página 55 3ª
conferido: 

À
Com. Pol. Urbana
Em 09.03.92.

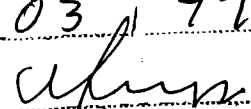
 ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR

Roberto Frigoli

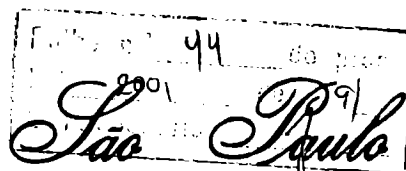
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/03/92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Conforme Solicitação do Ver. Roberto Trípoli, encaminhando a V. Exa. o quesito abaixo relacionado no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

Em: 16.03.92

PROJETO DE LEI Nº 337/91.

QUESITO:

1º) O ofício ATL 54/92 encaminhou alterações ao Projeto de Lei nº 337/91, modificando também o Art. 1º, acrescentando a delimitação do Jardim Damasceno que diz respeito à propositura. Para esta delimitação acompanha a planta AU-02.2177.81. Contudo, na descrição dos limites da área constam vários segmentos que não estão indicados na planta e, ainda, a Avenida Deputado Cantídio Sampaio consta como antiga Estrada da Parada. Não creio o Executivo que seria interessante indicar no desenho referido uma linha, tracejada ou não, delimitando a área, já que a planta faz parte integrante do Projeto de Lei ?


Ver. ANTONIO SAMPAIO
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

DEFIRO


Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D.
EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20.03.92

Conforme Solicitação do Ver. Roberto Tripoli, encas-
minha a V. Exa. o questionário relacionado no sentido de
Sra. Maria Terzolla
Chefe Seção Técnica

Em 18.03.92

PROJETO DE LEI Nº 337/91

QUESTÃO

1º) O ofício ATL 2475 encaminhado para a V. Exa. em 19.03.92, modificando também o Art. 1º, acres-
centando a determinação de que a planta de loteamento deve ser acompanhada da planta de
propostura. Para a delimitação da área a ser loteada, na descrição dos limites da área
AU-02-5177-81, Condição, não estão indicados os limites da planta e
constam vários pontos que não estão indicados na planta e
ainda, a Avenida Deputado Antônio Campião consta como antiga
Estrada da Parada. Não se trata de loteamento, mas de uma
indicar no desenho o terreno a ser loteado, traçada ou não, de-
limitando a área, a qual a planta faz parte integrante do
Projeto de Lei.

Ver. ANTONIO SAMPAIO
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

D E F I R D
Ver. Paulo Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Camara Municipal de São Paulo



São Paulo, 20 de março de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300052/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho desta Comissão referente ao Projeto de Lei nº 337/91 de autoria desse Executivo - que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFÍCIO N.300052/92

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Conforme Solicitação do Ver. Roberto Tripoli, encaminhando a V. Exa. o quesito abaixo, relacionado no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

Em: 16.03.92

PROJETO DE LEI Nº 337/91.

QUESITO:

1º) O ofício ATL 54/92 encaminhou alterações ao Projeto de Lei nº 337/91, modificando também o Art. 1º, acrescentando a delimitação do Jardim Damasceno que diz respeito à propositura. Para esta delimitação acompanha a planta AU-02.2177.81. Contudo, na descrição dos limites da área constam vários segmentos que não estão indicados na planta e, ainda, a Avenida Deputado Cantídio Bampaio consta como antiga Estrada da Parada. Não creio o Executivo que seria interessante indicar no desenho referido uma linha, tracejada ou não, delimitando a área, já que a planta faz parte integrante do Projeto de Lei 7

Ver. ANTONIO SAMPAIO
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

DEFIRO

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

DE ⁴⁷ SÃO PAULO

N.º 2001

de 1291

São Paulo, 20

de

março

de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300052 de 20.03.92, solicitando ao Executivo informações referentes ao PL 337/91 de autoria desse Executivo para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexo: cópia xerográfica de despacho da comissão solicitante.

*Recebido
Em 22/3/92*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGAM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 2001 de 19 23 / 03 / 92 (a)

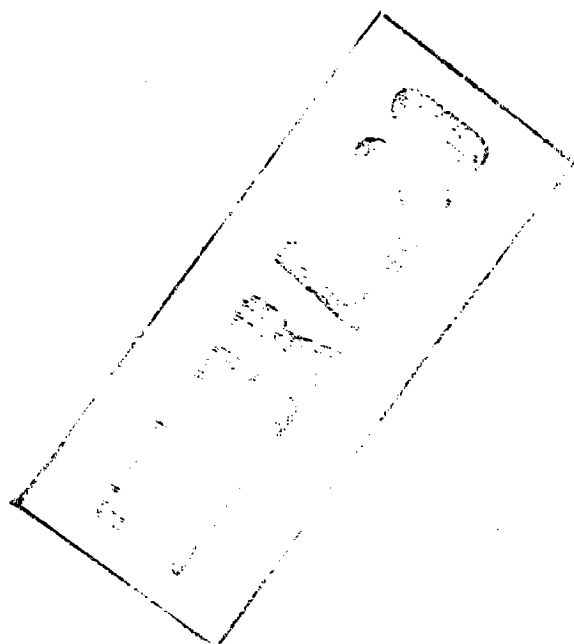
PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

23.03.92

Sônia Maria Verzolin
Chefe Seção Técnica IV



S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



DIGITADO
A.T.M.

Prefeitura do Município de

Folha n.º 49 do proc
N.º 2001 da 1991
C. Funcionário

São Paulo, 14 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

146

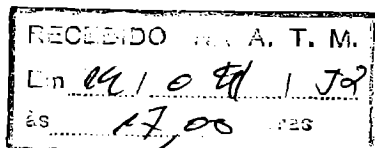
Ofício A. J. L. n.º
Processo no. 10-005.094-91*69

/92

10 - OFICIO

10-0099/92-0

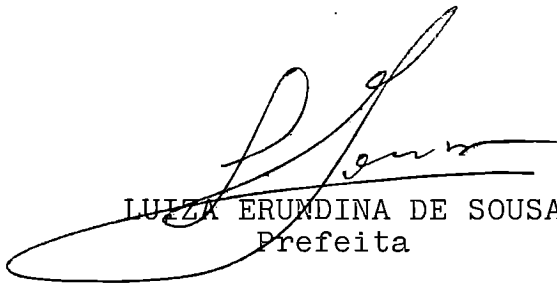
Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300052/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.337/91, de autoria deste Executivo, que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

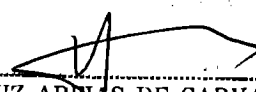

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 77/79 do processo no. 10-005.094-91*69 e planta no. AU-02-2177-81 do mesmo.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Douta Comissão de
-Pol. Urbana-

Em 19/12/52


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Urban-
A. I. M.



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 51 do proc
N.º 200-1 de 1991
Honário

Folha de informação nº

d. o Processo nº 10-005.094-91*69

em 26 / 03 / 92

JOSÉ CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF. Nº 1052/SAR/ATAJ/92

Interessado: AR/FÓ

Assunto : Informações do P.L. nº 337/91-Executivo-Cria área
de especial interesse ambiental (Jardim Damasceno)

AR/FÓ-GAB

Senhor Administrador Regional

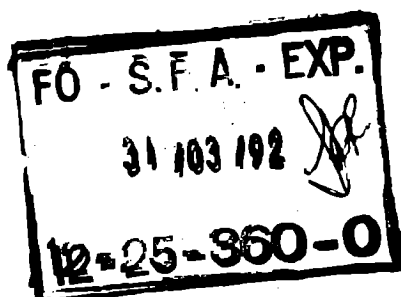
Encaminhamos para atendimento, em caráter de urgência, ao solicitado pela Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no Ofício DT-7.LEG 3, Ofício nº 300052/92 (fls.74).

Observar o prazo legal para resposta até o próximo dia 06 de abril.

São Paulo, 26 de março de 1.992.

[Assinatura]
Vera Lúcia Silveira R.de Barros
Assessora Chefe - SAR/ATAJ.

[Assinatura]
CCSB/irs.



ET: Conforme Cl. 1.º, art. 1.º, Lei 1.232/92

após ter sido analisado

deverá ser encaminhado

SETOR SAR/ATAJ

ASS. N.º 31103192
falta função em
fls 51 e 52.

[Assinatura]
THEREZINHA PEREGRINA RAMIREZ
Enc. de Substituição do Protocolo
AR-FÓ - Exp. Geral

ENTERED

AR-FO
GABINETE
RECEBIDO EM 01/04/92
HORAS
Paulo

Folha n.º 52 do proc
N.º 2003 de 19 91
C. funcionário *J*

Ao Cadastro

Solicito atender cota da CMSP, a fls. 74,
atendendo para a necessidade de devolução do
regimo a CMSP até 6/4/92, para atender
prazo legal.

M. F. P. 1/4/92

1961 Marcia Ferreira Ribeiro
Assistente Técnica II
BR. 550.184.243

RECEBIDO *Capitão*
UNID. DE CADASTRO AR-FO
EM 01/04/92 HORA 1630h
ASS: *Benedicta*

SR. Eng. chefe.
Dora Prodrigues

01-04-92
Benedicta

Subunidade de Emplacamento (urgente)

SR Encarregado.

Solicito atendimento à cota de
fl. 74; bem como nome antigo e atual
das referidas vias
01.04.92

Juntado....., nesta data.....
Arg.º *Ambrighi*
DOCUMENTO UNID. DE CADASTRO
CHEFE UNID. DE CADASTRO

rubricado.....sob n.º - 78-

Em 02.04.92

(a)

João Roberto
Enc.º de Sub-Unidade de Emplacamento
Reg. Freguesia de O

Page 1 of 1
Date: 10/10/10
Time: 10:10:10
User: 10101010

ENTER 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

Folha n.º 53 do proc
N.º 2005 de 1991
PAULO ario

Folha de Informação n.º -78-

o Processo n.º 10.-005.094-91*69 em 02 / 04 / 92 (a)

Setor de Top. e Desenho

Sr. Enc.

J. J. J.
Enc.º da Sub-Unidade de Emplacament.
Adm. Reg. Freguesia do Ó

Em atenção ao solicitado em folha nº 74, cumpre-nos informar que, a antiga Estrada da Parada passou a denominar-se Av. Dep. Cantídio Sampaio de conformidade com o Decreto 18.274/82 de 01/10/82, com início na Av. Itaberaba e término na Av. Raimundo Pereira de Magalhães. Quanto a delimitação e a indicação da Av. Dep. Cantídio Sampaio na planta, solicito atender.

02/04/92

J. J. J.
Enc.º da Sub-Unidade de Emplacament.
Adm. Reg. Freguesia do Ó

Sra. Chefe

Com a delimitação (DIVISA), e a indicação da Avenida Deputado Cantídio Sampaio em fls. 49 e 48, cópia da planta do Jardim Damasceno.

03-04-92

Alberto
Alberto Cunha Freil
Setor de Top. e Des.
Unid. Cad. - AR. FÓ.

À

SUOS

Sra. Supervisora

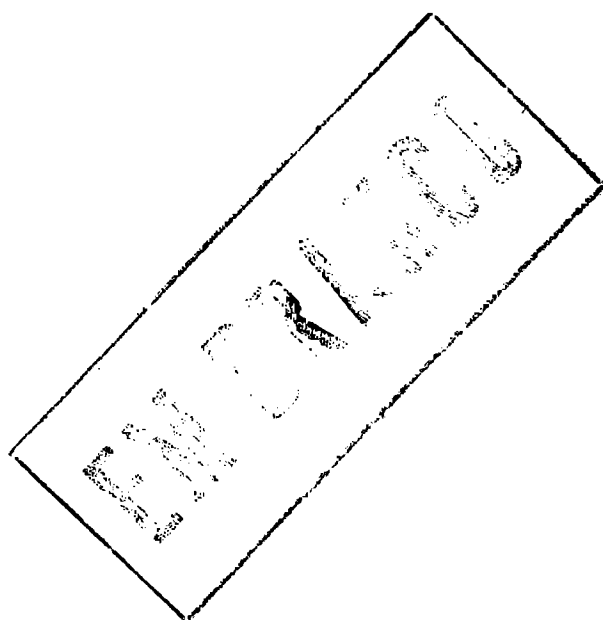
De ordem da Sra. chefe, para
prosseguir.

03/04/92

mgfiron

Maria das Graças P. Glória

UNICAP TO



ENCLOSURE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do processo

2001 de 1992

funcionário

Folha de informação n.º

o Processo n.º 10-005.094-91*69

em 07 / 04 / 92

JOSE CARLOS PEGOLARO

INF. N.º 1169/SAR/ATAJ/92

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : P.L. n.º 337/91-Área de especial interesse ambiental (Jardim Damasceno).

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

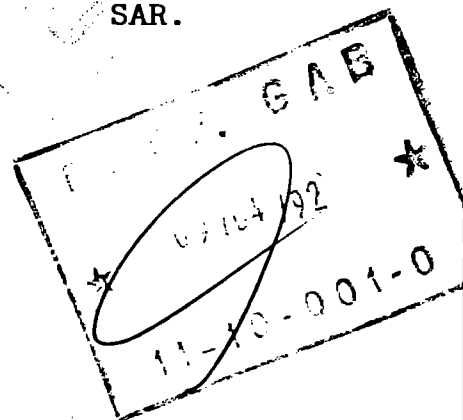
Com as informações prestadas pela Unidade de Uso e Ocupação do Solo da AR/FÔ, encaminhamos o presente para o prosseguimento de estilo.

São Paulo, 07 de abril de 1.992.

José Carlos Pegolaro

Secretário das Administrações Regionais
SAR.

ch
VLRSB/CCSB/irs.



EMERGENCY

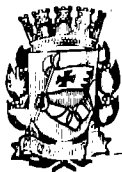
Folha n.º 56	do proc
N.º 2001	de 19 91
C funcionário	

EM ARQUIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/4/92 às 18:30hs.

(21)



Câmara Municipal de

Folha n.º 57 do proc.

2001/PL
Municipal de São Paulo

PARECER
0505/92

/92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/91

visa o presente Projeto de Lei nº 337, de 01 de agosto de 1991, criando do Executivo, criar área de especial interesse ambiental no Jardim Damasceno, situado no 40º subdistrito - Brasilândia, disciplinar o uso de seu solo e dar outras providências.

Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente favorável à propositura já foi dado, constando das fls. 32 e 33 do Processo do PL, tendo sido publicado no Diário Oficial do Município de 05 de outubro de 1991.

Por este Parecer se sugeria ao Executivo que enviasse um Substitutivo com a descrição da área abrangida pelo Projeto de Lei. A Prefeitura Municipal acolhendo esta sugestão enviou, em 24 de fevereiro de 1992, uma aditamento alterando o Artigo 1º, onde se descreve a área aludida. Como porém a planta anexada neste aditamento não continha as informações necessárias, foi solicitado ao Executivo que enviasse outra planta, indicando explicitamente o perímetro relativo à área de especial interesse ambiental. Em 14 de abril p.p. foi enviada a nova planta.

É esta nova planta que deverá fazer parte integrante do Projeto de Lei.

Contudo, como foi enviada apenas uma cópia, e são necessária duas, a Comissão, dá parecer favorável à propositura, solicitando que o Executivo envie outra cópia da planta para que possa fazer parte integrante do Processo em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/4

Presidente

alunp

TITA DB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Relator
R. Tripoli

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

do 25.04.92 pág. 87

coluna 3ª conferido: *J*

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

27.04.92

J
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840 FIN

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29.4.92 as 1300 h.

4o nobre Vereador Arnoldo Inatania
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29.04.1992

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

rubrica

Caderno

n.º 58059 19.5.92

Assinatura

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º	58	de	pro
n.º	2001	de	10/12

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15.5.92

RELATOR

DEFERIDO:

VER. JAMIL ACHGA

PRESIDENTE



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 337/91

Folha n.º 39 de pro.
n.º 2001 de 18/2

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar área de especial interesse ambiental e disciplinar o uso do seu solo.

Tal propositura tramitou por esta Comissão, tendo recebido parecer nº 1.483/91. Posteriormente, encaminhou o Executivo mensagem aditiva, com descrição da área alcançada e alteração do art. 3º do projeto, melhor definindo o objetivo do dispositivo, qual seja o de proibir o plantio de espécies vegetais em determinados locais da área em questão.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista que as alterações não implicam em repercussões diversas daquelas analisadas no parecer acima citado, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de maio de 1992.

Presidente -

Relator -



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



DISSOLVIDO



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de Junho de 1992

Folha n.º 681 do proc.
N.º 2001 de 1991
O.º 1000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 250 /92
Processo nº 10-005.094-91*69

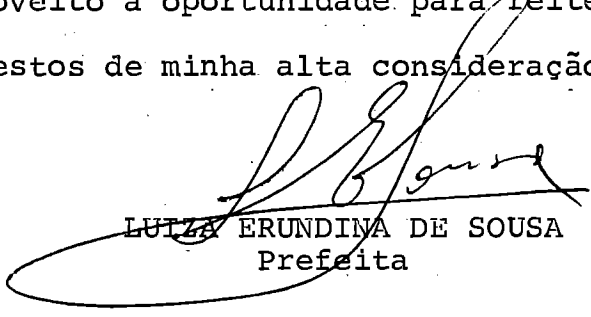
10 - OFICIO
10-0189/92-0

Senhor Presidente

04.06.92
1900

Em atenção ao contido no parecer nº 505/92, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 337/91, deste Executivo, que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da planta nº AU-02-2177-81, com as delimitações do perímetro referente à área em questão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

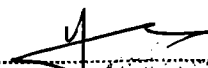

LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexo: uma via da planta nº AU-02-2177-81.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Douta Comissão de
Peel. Urbana

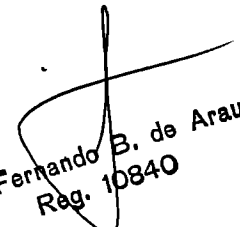
Em 05/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta-
A. T. M.

À A.T.M.

Em devolução, tendo em vista que o PL 337/91 não mais se encontra nesta Comissão. Em consulta, ao A.P.L. verifica-se que o mesmo está em poder dessa Assessoria desde 21.05.92.

08. junho. 92


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 64 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Folha Nº	612 do Arq.	m
Nº	2004	de 1991
O funcionário	~	

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 10 do proc.
n.º 17 de 19 93
etc.

Folha N.º 623 do proc.
n.º 2001 de 19 91
O funcionário

P.L. Nº

EMENTA

08. 237/91 Reclassifica os cargos que especifica.
09. 238/91 Revoga a Lei nº 10.523/88, que aprovou plano de melhoramento no 4º subdistrito - Nossa Senhora do Ó.
10. 271/91 Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada no 3º distrito - Itaquera.
11. 272/91 Dispõe sobre obrigações do Poder Público Municipal e dos proprietários ou incorporadores de edificações, no que se refere ao controle da poluição sonora do Município de São Paulo.
12. 311/91 Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público municipal, no caso de morte da esposa ou companheira parturiente, com a sobrevida da criança, e dá outras providências.
13. 335/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominação de trecho de logradouro público situado no 41º subdistrito - Cangaíba.
14. 337/91 Cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.
15. 357/91 Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.
16. 358/91 Reclassifica os cargos de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 de proc. 17 de 1993
rlc

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha Nº. 6º do proc. 17 de 1993	O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^oconseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º 33 de proc.
SÃO PAULO 17 de 1993
RLC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha n.º 64 do proc. 2001 de 91	O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/para ser apreciado. Ou, então, que venha su^{pl}plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

di. proc. 17 de 16.93
rlc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha Nº.	656 do proc.
Nº.	2001 de 13 91
O funcionário.	

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PSD) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o officio do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....(a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

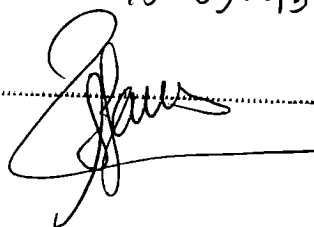
18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG.3

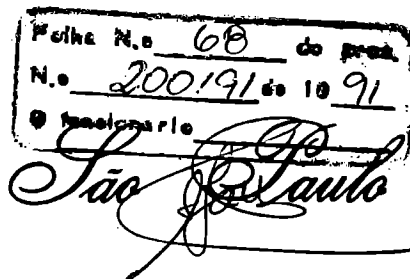
16/02/93
16:30 h.

SEGUIE juntado nesta data
documento de Informação
rubrica 682727
Em 15/09/93





Câmara Municipal de



Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

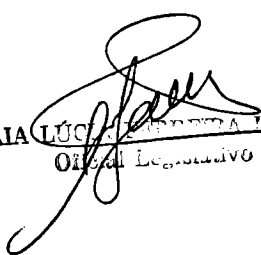
02/03/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

02/03/93


SORAIA LÚCIA BARBOSA
Oficial Legislativo

Forma N.º 69 do art. 1.º
N.º 200191 de 10 91
9 Funcionário



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 1993.

DT7-LE63
OFICIO N.300026/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF:



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º 70 de 1991
N.º 200191 de 19 91
o Secretário [assinatura]

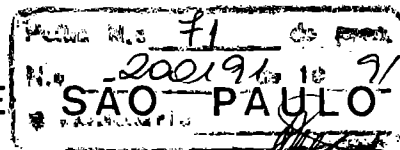
ções, no que se refere ao controle da poluição sonora do Município de São Paulo, e dá outras providências.

- 311/91 Dispõe sobre a concessão da licença ao servidor público municipal, no caso de morte da esposa ou companheira parturiente, com a sobrevivência da criança, e dá outras providências.
- 335/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominação de trecho de logradouro público situado no 41º subdistrito - Cangaíba.
- 337/91 Cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso do seu solo, e dá outras providências.
- 357/91 Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.
- 358/91 Reclassifica os cargos de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.
- 359/91 Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a conceder desconto para liquidação antecipada de dívidas de financiamentos imobiliários, e dá outras providências.
- 371/91 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua dos Espigueiros, situada no 26º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.
- 379/91 Aprova traçado de faixa de terreno em substituição parcial ao estabelecido pela Lei 7.384, de 14 de novembro de 1969, no 23º subdistrito - Casa Verde, e dá outras providências.
- 520/91 Altera e revoga dispositivos que especifica, da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE



São Paulo, 02 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300026 de 02-03-93, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita pelo ofício A.T.L. 04/93.

Anexo: Anexos I a IV.

Recebi em
03/03/93

[Signature]
S.G.M. e A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo N.º 72 de 1993
Fls. 200191 de 10 9

Ao DT. 94 - arquivo,

Para as devidas providências.

15/03/93

SOMIA VENTURA VERGUELLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	72 fls.
Arquivo em	16.3.93
O Func.º	LOIZA TALLER ACARION
Chefe de Seção Técnica IV	